CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2006.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE**, **SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº, 95.990.115/0001-87 com sede na Rua José Fabro, SN, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ELI MARIOTT,**doravante denominado Município, simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: CLATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.327.633/0001-61, com endereço à Rua Porto Alegre, 534D, Centro, na Cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sócio-Gerente, Senhor Edson Luiz Stedile, doravante designado **CONTRATADO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório nº 34/2006, Carta Convite 21/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PERFURAÇÃO DE 03 (TRÊS) POÇOS ARTESIANOS DE ATÉ O LIMITE DE 100 METROS DE PROFUNDIDADE EM 06 (SEIS) POLEGADAS, PARA ATENDER AO PROGRAMA MUNICIPAL, CONFORME DISCRIMINADO NA LISTA DE ITENS EM ANEXO E PROJETO TÉCNICO E MEMORIAL DESCRITIVO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

a) normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
b) processo licitatório nº 34/2006;
c) Projeto Técnico e Memorial Descritivo;
d) proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. O preço a ser pago pela execução do objeto deste contrato, é o apresentado na proposta da contratada, devidamente aprovado pelo contratante, o qual totaliza o valor de **R$ 22.440,00, (Vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta reais),** em moeda corrente, sendo em três parcelas iguais.
2. O preço referido é final, não admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. O objeto do presente contrato deverá ser executado em até 90 (noventa) dias, após a expedição da ordem de serviço.
2. A inobservância do prazo estipulado neste contrato, sem justo motivo, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

1. O pagamento será de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da nota fiscal correspondente e da planilha com o registro dos metros perfurado assinada por Servidor Municipal responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento do contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILDIADES

1. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a contratante ou a terceiros.
2. A contratada é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo contratante, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

1. Os serviços prestados serão acompanhados por Servidor Municipal especialmente designado que fará a medição dos metros perfurados registrando-os em planilha própria.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato sujeitará a Contratada, independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.
2. A inexecução total ou parcial do Contrato, importará a Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Novo Horizonte, SC, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontadas dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.
4. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
a) por acordo entre as partes;
b) unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;
c) pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Contratada deverá iniciar os serviços em imediatamente após a expedição da ordem de serviço.
2. O Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento exclusivo daqueles já executados.
3. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
4. A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.
5. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
1.012.4.4.90.00.00.00.00.00 - Manutenção Programa de Poços Artesianos
6. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço D´Oeste, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Novo Horizonte, SC, em 22 de Agosto de 2006.

ELI MARIOTT
Prefeito Municipal

CLATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1)_____
Arno Goldschmidt
427.053.630-68

2)_____
Elani Ap. Rovaris Granzoto
025.843.979-35